PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CGC 46 634 143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 — CEP 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.479

de 18 de junho de 1996

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1.997 e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corridas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida, pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º- Os projetos em fase de expansão terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º- O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro gráu e pré-escolar.

Art. 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar convêncio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º- As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas a 60 %(sessenta por cento) atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeitos de

- continuação -

limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no " caput".

Art. 6º- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 20%(vinte por cento) das receitas correntes distribuidas entre as seguintes entidades.

-Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º gráus "Anselmo Bertoncini" até o limite de 3% (três por cento).
-Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, até o limite de 4%(quatro por cento);
-Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, até o limite de 3% (três por cento);
-Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, até o limite de 3% (três por cento);
-Consórcio Intermunicipal de Saúde-Conchas, até o limite de 7%(sete por cento).

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 18 de **junho** de 1.996.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria